

conforme artigo 6º, inciso IV, os efeitos da Portaria que agregou o Cb PM 903491-9 Rogerio Luiz de Sena, do 17º GB, nos termos dos artigos 5º, inciso I, 7º, inciso III e 8º, incisos I a III, tudo do Decreto-lei 260/70 e mantendo na condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle da sua situação funcional, à sua OPM de origem, nos períodos de 9-11-18 a 8-1-19, 9-1-19 a 7-2-19, 8-2-19 a 28-4-19, 29-4-19 a 1-5-19, 2-5-19 a 30-6-19 e de 1-7-19 a 29-12-19 (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-516-2217-19)

conforme artigo 6º, inciso IV, os efeitos da Portaria que agregou o Sd PM 150621-8 Celso Alfredo da Costa Maciel, do 2º BPRv, nos termos dos artigos 5º, inciso I, 7º, inciso III e 8º, incisos I a III, tudo do Decreto-lei 260/70 e mantendo na condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle da sua situação funcional, à sua OPM de origem, nos períodos de 29-5-18 a 27-11-18, 28-11-18 a 6-5-19 e de 7-5-19 a 4-11-19 (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-602-2217-19)

conforme artigo 6º, inciso IV, os efeitos da Portaria que agregou o Cb PM 933535-8 Wilson Moreira de Freitas, do 41º BPM/I, nos termos dos artigos 5º, inciso I, 7º, inciso III e 8º, incisos I a III, tudo do Decreto-lei 260/70 e mantendo na condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle da sua situação funcional, à sua OPM de origem, no período de 3-1-19 a 20-2-19 (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-634-2217-19)

Retificando a Portaria DP-434-2210-18, publicada no D.O. 84, de 09/MAI18, em relação à agregação do Sd PM 150621-8 Celso Alfredo da Costa Maciel, do 2º BPRv, de como constou para constar “8-4-18 a 28-5-18” conforme consta no Sistema Perícias (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-437-2217-19)

De 12-08-2019

Enquadrando na 1ª Classe, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar 697, de 24/11/92, combinado com o artigo 37 do Decreto 54.911, de 14/10/09, os seguintes Sd PM 2ª Classe, a contar das datas que antecedem seus nomes: 21/5/17

152064-4 Tarcísio Baltazar de Oliveira, do 33º BPM/I, adido por conveniência do serviço, ao 10º BPM/I.

2/4/19
155649-5 Matheus Reinof de Oliveira Silva, do 9º BPM/I.

29/5/19
149936-0 Nivaldo Silva Luiz, do 39º BPM/I,
162995-6 John Hebert Dias de Castro, do 27º BPM/M.

28/7/19
162938-7 João Lucas Machado de Souza, à época do 37º BPM/M, do 7º BAEP.

Revogando a publicação constante no D.O. 142, de 31/7/19, referente ao enquadramento à 1ª Classe, por efeito de duplicidade:

161918-7 Bruna Cristina Gimenes Sarmento de Pádua, do 22º BPM/M,

170036-7 Bruno Henrique Castilho Stropa,
170053-7 Felipe Alves Fernandes,
170072-3 Maycon Morato de Lima, todos do 9º BPM/M, e mantendo a publicação constante no D.O. 140, de 27/7/19.

(Port. DP-13/21/19)

De 15-08-2019

Enquadrando na 1ª Classe, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar 697, de 24/11/92, combinado com o artigo 37 do Decreto 54.911, de 14/10/09, os seguintes Sd PM 2ª Classe, a contar das datas que antecedem seus nomes: 6/8/19

160164-4 Joni Francisco Barbosa, do 38º BPM/M.

9/8/19
153942-6 Viviane Aparecido Cipriano, do 13º BPM/M.

(Port. DP-14/21/19)

Exonerando, a pedido:

nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o Cb PM 951361-2 Sandro Ricardo Bonani, do 35º BPM/I, Pr. 12.550.525/19 e o Sd PM 108765-7 Wilson Rovaris Barreto Marciano, do 17º BPM/M, Pr. 12.547.828/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14) (Lauda DP-88/125/19).

nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o Sd PM 2º CI 181566-A Rafaelli Casarotti de Souza, do 5º BPM/I, Pr. 12.518.003/19; o Sd PM 2º CI 190667-4 Eduardo Henrique de Araujo, da ESSd, Pr. 12.544.043/19 e o Sd PM 2º CI 191858-3 Douglas Nunes Avelar, do CPAmb, Pr. 12.464.193/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda DP-89/125/19).

nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o Cb PM 141016-4 Hudson da Silva Sainça, do 43º BPM/I, Pr. 12.556.750/19; o Sd PM 160519-4 Diego Soares Pereira, do 38º BPM/M, Pr. 12.562.353/19; o Sd PM 2º CI 191120-1 Matheus Castequini Vagetti, do 9º BPM/I, Pr. 12.539.575/19 e a Sd PM 2ª CI 192980-1 Jessica Regina da Silva, da ESSd, Pr. 12.479.812/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda DP-93/125/19).

nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o Al OF PM 193304-3 Cesar Eduardo Ribeiro Franco de Lima, da APMBB, Pr.12.565.074/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda DP-94/125/19).

Reenquadrando as licenças para tratamento de saúde concedidas ao Sd PM 157868-5 Eduardo dos Santos Mamedio, do 22º BPM/M, no período de 7-9-18 a 2-5-19, para os termos do artigo 32, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, à vista do contido no Ofício CMED-2147/200/19 (Sindicância de Portaria 22BPM-36/06/18) (para fins de regularização de assentamentos). (Port. DP-654-2212-19)

Apostila da Diretora De 09-08-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D’Arbo, Proc. 1002641-62.2019.8.26.0297 – VJECrim da Comarca de Jales/SP), que no título do Cb PM 148483-4 Johnny Lopes Caires – COPOM, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade desde o seu ingresso na corporação. (Apostila DP-1860/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Daniel Pagliusi Rodrigues, Proc. 0007131- 54.2018.8.26.0597 - VJECrim da Comarca de Sertãozinho/SP), que no título do Subten PM 900858-6 Paulo Sérgio Petri - 43º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do primeiro bloco de licença-prêmio a partir do início do Curso de Formação de Soldados, que se deu em 15-1-90, recontando-se todos os demais. (Apostila DP-1863/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Eduardo Canizella Junior, PGENET 18511-326421/2019, Proc. 1000545-25.2018.8.26.0066 - VJECrim da Comarca de Barretos/SP) que no título do Cap PM 940004-4 Alexandre Rodrigues Abbara - 20º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento dos vencimentos integrais, sem redução de 1/3 prevista na LC 1.305/17, em razão da decisão judicial que decidiu pela irretratividade da previsão legal. (Apostila DP-2006/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Of. PJ-3 - 3384/19, Banca 32-A, Proc. 1027204-47.2017.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0004259-15.2019.8.26.0053 - 15ª VFP/SP), que no título do Cb PM 132823-9 Fábio Mitsuo Miura - APMTJ, passe a constar o direito à incorporação dos décimos por ano de atividade exercida de acordo com a sua situação funcional, refletindo sobre as verbas não eventuais, bem como o direito ao recebimento das parcelas atrasadas a partir da impetração. (Apostila DP-2002/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renan Teles Campos de Carvalho, Of. PJ-3 - 3549/19, Banca 32-D, Mandado de Segurança 1006410- 68.2018.8.26.0053 e Cumprimento Provisório de Sentença 0006790-74.2019.8.26.0053 - 6ª VFP/SP), que no título do Cb PM 112064-6 Armando Alves Assis - APMAL, passe a constar o direito à incorporação dos décimos de gratificação de representação que trata o artigo 135, III, Lei Estadual 10.261/68, nos moldes do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual 813/86. (Apostila DP-2004/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D’Arbo, Proc. 1000990-28.2019.8.26.0189 - VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP), que no título da Cb PM 910012-1 Eunice Aparecida Priule - Correg PM, passe a constar o direito à contagem do tempo relativo ao período frequentado no Curso de Formação de Soldados para fins de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, com o recebimento em pecúnia. (Apostila DP-1854/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Henrique Silveira Melo, Of. 784/2019 - LCC, Proc. 1012592-75.2018.8.26.0019, Cumprimento de Sentença 0006068-45.2019.8.26.0019 - VJEC da Comarca de Americana/SP), que no título do Cb PM 950048-A Claudio Rodrigues de Araújo - 19º BPM/I, passe a constar o direito às férias proporcionais com o devido acréscimo do terço constitucional relativos ao período em que esteve participando do Curso de Formação de Soldados correspondente à 30-1-95 a 31-12-95. (Apostila DP-1861/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Doclácio Dias Barbosa, Proc. 1012370-73.2015.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do Subten PM 912926-0 Joacir José de Jesus Marcos - 2º BPM/I, passe a constar o direito a 30 dias de férias, com acréscimo de 1/3, referente ao exercício de 1992, em razão de contagem do tempo de frequência no Curso de Formação de Soldados. (Apostila DP-1862/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

De 15-08-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva), o Cumprimento do Procedimento do Juizado Especial Cível 1025204-40.2018.8.26.0053, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que no título do Sd PM 138415-5 Marco Antônio Martins Linero, do 21º BPM/M, conste o direito de ser movimentado para o 52º BPM/I. (Apostila DP-26/21/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Of. PJ-3 - 3384/19, Banca 32-A, Proc. 1027204-47.2017.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0004259-15.2019.8.26.0053 - 15ª VFP/SP), que no título do Cb PM 132823-9 Fábio Mitsuo Miura - APMTJ, passe a constar o direito à incorporação dos décimos por ano de atividade exercida de acordo com a sua situação funcional, refletindo sobre as verbas não eventuais, bem como o direito ao recebimento das parcelas atrasadas a partir da impetração. (Apostila DP-2002/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renan Teles Campos de Carvalho, Of. PJ-3 - 3549/19, Banca 32-D, Mandado de Segurança 1006410- 68.2018.8.26.0053 e Cumprimento Provisório de Sentença 0006790-74.2019.8.26.0053 - 6ª VFP/SP), que no título do Cb PM 112064-6 Armando Alves Assis - APMAL, passe a constar o direito à incorporação dos décimos de gratificação de representação que trata o artigo 135, III, Lei Estadual 10.261/68, nos moldes do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual 813/86. (Apostila DP-2004/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 3582/19, Banca 31-H, Proc. 1000901-98.2014.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença 0015917-36.2019.8.26.0053 - 6ª VFP/SP), que no título do 1º Sgt PM João Eduardo Menezes Eugênio - APMTJM, passe a constar o direito à incorporação da gratificação de representação, à razão de 1/10 da diferença da remuneração entre o cargo que exercia na PM e o cargo ou função que passou a exercer no E. Tribunal de Justiça Militar, consideradas todas as vantagens que integram aquela diferença, para todos os fins. (Apostila DP-2005/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D’Arbo, Proc. 1000990-28.2019.8.26.0189 - VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP), que no título da Cb PM 910012-1 Eunice Aparecida Priule - Correg PM, passe a constar o direito à contagem do tempo relativo ao período frequentado no Curso de Formação de Soldados para fins de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, com o recebimento em pecúnia. (Apostila DP-1854/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Henrique Silveira Melo, Of. 784/2019 - LCC, Proc. 1012592-75.2018.8.26.0019, Cumprimento de Sentença 0006068-45.2019.8.26.0019 - VJEC da Comarca de Americana/SP), que no título do Cb PM 950048-A Claudio Rodrigues de Araújo - 19º BPM/I, passe a constar o direito às férias proporcionais com o devido acréscimo do terço constitucional relativos ao período em que esteve participando do Curso de Formação de Soldados correspondente à 30-1-95 a 31-12-95. (Apostila DP-1861/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Doclácio Dias Barbosa, Proc. 1012370-73.2015.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do Subten PM 912926-0 Joacir José de Jesus Marcos - 2º BPM/I, passe a constar o direito a 30 dias de férias, com acréscimo de 1/3, referente ao exercício de 1992, em razão de contagem do tempo de frequência no Curso de Formação de Soldados. (Apostila DP-1862/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

De 15-08-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva), o Cumprimento do Procedimento do Juizado Especial Cível 1025204-40.2018.8.26.0053, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que no título do Sd PM 138415-5 Marco Antônio Martins Linero, do 21º BPM/M, conste o direito de ser movimentado para o 52º BPM/I. (Apostila DP-26/21/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados realizado antes do Decreto 34.729/92 para fins de férias, de forma proporcional, devendo ser anotada para gozo oportuno, tendo em vista tratar-se de servidor ativo, com o recebimento de 1/3 constitucional no momento da fruição das férias. (Apostila DP-1913/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dra. Lígia Pereira Braga, Of. PJ-3 - 2219/19, Banca 32-A, Proc. 1031014-93.2018.8.26.0053 - 1ª VJEP/SP), que no título do Cb PM 912116-1 André Luis Martinelli - CPA/M-9, passe a